



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1694 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 13 DE ABRIL DE 2021



**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

**Prefeito Antonio Francisco Neto**

**Sebastião Faria**

Vice-Prefeito

**Rafael de Paiva**

Secretário Municipal de Comunicação

**Carlos Macedo da Costa**

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

**Cláudio dos Santos Franco**

Secretário Municipal de Administração

**Munir Francisco**

Secretário Municipal de Ação Comunitária

**Conceição Souza**

Secretária Municipal de Saúde

**Tetê Gonçalves**

Secretária Municipal de Educação

**Anderson de Souza**

Secretário Municipal de Cultura

**Rose Vilela**

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**José Jerônimo Telles Filho**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**Sergio Sodre da Silva**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Maria da Glória Borges Amorim**

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,  
Idosos e Direitos Humanos

**João Batista**

Secretário da Guarda Municipal

**Miguel Archanjo da Rosa**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Erik de Souza Higino**

Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e  
Modernização da Gestão

**Paulo José Barenco Pinto**

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

**Arleuse Salotto**

Procuradora Geral do Município

**Gustavo Luiz Corrêa**

Controladoria Geral do Município

**Edvaldo Luiz Silva**

Presidente da Empresa de  
Processamentos de Dados de Volta Redonda

**Tetê Gonçalves**

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

**Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira**

Presidente da Fundação Beatriz Gama

**Abimailton Pratti da Silva**

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**Paulo Cezar de Souza**

Diretor-Executivo do SAAE/VR

**Almir de Souza Rodrigues**

Diretor - Presidente da Cohab/VR

**José Martins de Assis**

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

## GABINETE DO PREFEITO

### ERRATA

O Decreto nº 16.569, publicado na edição nº 1682 de 25 de fevereiro de 2021, do Volta Redonda em Destaque, Diário Oficial do Município, foi editado com erro material. Por esta razão, passamos a republicar o referido Decreto, com a devida correção.

### DECRETO Nº 16.569

Nomeia membros, para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool – COMUDA, no Município de Volta Redonda, biênio 2021/2023.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.933 de 09 de janeiro de 2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool – COMUDA, neste Município de Volta Redonda, biênio 2021/2023, nos termos do art. 1º, inciso II da Lei Municipal nº 3.933 de 09 de janeiro de 2004:

- COORDENADORIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS  
Titular: Neuz Maria Ferreira Jordão  
Suplente: Selma Elisa Tavares

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Titular: Valéria Cristina Balbi Silva de Paiva

Suplente: Vanderluci Jesus Nunes

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Titular: Suely das Graças Alves Pinto

Suplente: Luciano Simões Canavez

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL

Titular: Silvio Henrique Vilela

Suplente: Elson Roberto Raymundo

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA – SMAC

Titular: Jovelina Damiana Batista Tomáz

Suplente: Roziléia Delizandra Apolinário

- FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – FBG

Titular: Luiz Carlos Máximo

Suplente: Leila Lúcia dos Santos Venâncio

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Titular: Kaique Lopes Maia

Suplente: Leonardo Guimarães Almeida

II - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

- CONSELHO TUTELAR

Titular: Lígia da Silva Penha Pereira

Suplente: Angélica Gabriene Camila Alves dos Santos

- CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – CMVR

Titular: Vereador José Humberto Albertassi Júnior

Suplente: Vereador Halison Silva Vitorino

- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/VR

Titular: Dra. Pollyana de Souza Barbosa

Suplente: Dra. Priscila Machado Valim dos Santos

III - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DALUZ

Titular: Vanduíra Maria Nobre Hernandez

Suplente: Rafael Garcia Netto

- ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA

Titular: Kátia Maria Ramos Silvério Alves

Suplente: Marcelo de Miranda Rodrigues

- LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ

Titular: Maria Cecília da Silva

Suplente: Célia Maria Nicolau da Silva

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDO, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS – IDEAIS

Titular: Maria Augusta da Silva Tavares

Suplente: Marilda Lopes de Faria Souza

- CASA DE RECUPERAÇÃO DESAFIO JOVEM LUGAR DE GENTE FELIZ

Titular: Michael Costa de Menezes

Suplente: Fernanda Souza Matias Mendes

- FEDERAÇÃO DE AMOR EXIGENTE - FEAE

Titular: Wilson Ferreira de Souza

Suplente: Sônia Leite Marques de Souza

- MINISTÉRIO FILADÉLFIA DE VOLTA REDONDA

Titular: Leonilson Botelho de Souza

Suplente: Telma Nunes Meireles Botelho

- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

Titular: Laércio Rodrigues

Suplente: Mônica Garcia Costa Bastos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de fevereiro de 2021.

Antônio Francisco Neto

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.615

Dispõe sobre a Desobrigatoriedade da apresentação prévia do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros constante do Anexo III do Decreto nº 13.039/2020 e Instituiu a Exigência da Apresentação Prévia da Autodeclaração referente à Segurança e Prevenção Contra Incêndios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa

de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO, a Lei 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei Municipal nº 1412/76 alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO, a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;

CONSIDERANDO, a eliminação da duplicidade de exigências e a utilização de instrumentos de autodeclaração de responsabilidade;

CONSIDERANDO, a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

CONSIDERANDO, o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

CONSIDERANDO, a crise financeira criada com a Pandemia, para os empresários e comerciantes de nosso Município;

CONSIDERANDO, que a crise também atingi aos cofres da Prefeitura, causando sérios problemas ao poder público em honrar com o cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO, que tal exigência torna-se um fator complicador pela atual situação na qual estamos vivendo pela demora excessiva na emissão do mesmo causando entraves para arrecadação do município como na legalização das atividades.

#### DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a desobrigatoriedade da exigência de apresentação prévia do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, para as atividades previstas nos Itens 1 e 2 e suas letras do Anexo III do Decreto nº 16.039 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica instituída a apresentação prévia da Autodeclaração referente à Segurança e Prevenção Contra Incêndios, para as atividades elencadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 24 de março de 2021.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

### ANEXO AO DECRETO Nº 16.615

#### ANEXO I

#### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e proteção contra incêndios e pânico pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.

Declaro estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra

incêndios e pânico responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento e responsabilizo ainda pela integridade de todos frequentadores e funcionários que estiverem no estabelecimento, bem como, por quaisquer danos que possa também ocorrer a outrem, isentando o Município de quaisquer ônus que por ventura venha ocorrer em meu estabelecimento.

Declaro ainda estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.

Município de Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO –  
EM LETRA DE FORMA\*

\_\_\_\_\_  
NOME DO SÓCIOADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE  
LEGAL –  
EM LETRA DE FORMA\*

\_\_\_\_\_  
ASSINATURADO SÓCIOADM. OU REPRES. LEGAL\*

\_\_\_\_\_  
CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL\*

\_\_\_\_\_  
TELEFONE P/CONTATO\*

\*CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

### DECRETO Nº 16.620

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Jezuaet de Souza e, dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, Jezuaet de Souza, localizado na Avenida Sávio Gama, nº 200 – bairro Retiro, neste Município.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda adotar todas as providências legais e administrativa cabíveis, de forma a assegurar o funcionamento efetivo da Unidade Escolar de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29/junho/2020.

Palácio 17 de Julho, 25 de março de 2021.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.633

Nomeia Subsecretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.367 de 05 de julho de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 1º de março de 2021, ANDERSON SILVA DE AZEVEDO, para ocupar o cargo de Subsecretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º/março/21.

Palácio 17 de Julho, 07 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.634

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes, na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda existem órgãos que necessitam de tratamento diferenciado, no que se refere à realização de despesas, conforme previstas na Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU necessita sistematicamente, adquirir materiais e realizar serviços de manutenção e reparos em equipamentos essenciais à continuidade dos serviços e, o que exige realizar despesas extraordinárias e ou urgentes,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU a receber adiantamentos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a aquisição de materiais de consumo, outros serviços e encargos, nas suas diversas unidades e programas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.635

Cria a Comissão de elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da criação da Comissão, que tem o papel de elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Erradicação Ambiental e elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que a referida Comissão também tem como objetivo estimular o intercâmbio de experiências e saberes para a construção de propostas que visem à medição de interesses e a resolução de conflitos sociambientais;

CONSIDERANDO os Programas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, que são instrumentos do sistema nacional da educação ambiental,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA, com o objetivo de

propor norte aos trabalhos dos educadores ambientais do município de Volta Redonda.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para compor a Comissão de elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA.

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA

- Gizely Mirian Gomes
- Anderson Silva de Azevedo
- Thais Ribeiro Aguiar Assis
- Patrícia Helena Moreira dos Santos

II – Secretaria Municipal de Educação – SME

- Bruno Jorge Batista dos Santos
- Patrícia Carla Vieira Romão Botelho

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.636

Nomeia membros para compor a 4ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16 do Código Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, os Decretos 8164 e 8165, de 26 de agosto de 1998 e o Decreto 14.261 de 16 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a contar de 1º de abril de 2021, os membros abaixo relacionados, para compor a 4ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

4ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 1ª JARI

TITULARES:

- Claudia Maria Freitas Amorim
- Auxiliadora Tury Dinalli Costa
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTE:

- Luiz Carlos de Souza Coelho
- Marcio Arnor Valerio
- Janaína Ivone R Farias de Almeida

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

Palácio 17 de Julho, 07 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.637

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.765 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 11.800.000,00 (onze milhões, oitocentos mil reais), visando atender as seguintes despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
190115 - URBANIZAÇÃO  
190115.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
1009 - GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO  
4522 - CONSERVAÇÃO, MELHORIA E URBANIZAÇÃO SISTEMA VIÁRIO  
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES  
0200 - TESOURO MUNICIPAL ( 420308 ) 11.800.000,00  
Total: R\$ 11.800.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
190104 - ADMINISTRAÇÃO  
190104.452 - SERVIÇOS URBANOS  
1019 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE  
4541 - VR LIMPA  
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
0008 - ROYALTIES - FEP/LEI 7990/89/LEI 9478/97 ( 420288 ) 11.800.000,00

Total: R\$ 11.800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de abril de 2021.

Palácio 17 de Julho, 07 de abril de 2021.

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.638

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 08 da Lei Municipal nº 5.765 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) sob a seguinte classificação econômica e programática, visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
500110 - SAÚDE  
500110.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
1014 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
4343 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3.3.9.0.91.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS  
0200 - TESOURO MUNICIPAL ( 418186 ) 5.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
500110 - SAÚDE  
500110.302 - 500110.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
1014 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
4345 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - PROGRAMAS ESTADO  
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS ( 418199 ) 500.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
500110 - SAÚDE  
500110.303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
1014 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
4682 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0020 - GESTAO PLENA ( 418118 ) 700.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
500110 - SAÚDE  
500110.303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

1014 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
4682 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS ( 418120 ) 1.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
500110 - SAÚDE  
500110.303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
1014 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
4682 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
0200 - TESOURO MUNICIPAL ( 418122 ) 500.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
5002.10 - SAÚDE  
500210.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
1014 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
8011 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS ( 418270 ) 500.000,00

Total: R\$ 8.200.000,00

Art. 2º - Para permitir abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações, a saber:

3000 - SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR  
3001 - SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR  
300110 - SAÚDE  
300110.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0269 - MANUTENCAO E OPERACIONALIZACAO DOS ORGAO  
4018 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH  
4.6.9.0.71.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO  
0200 - TESOURO MUNICIPAL ( 418560 ) 5.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
500110 - SAÚDE  
500110.301 - ATENÇÃO BÁSICA  
1014 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
4342 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
0020 - GESTAO PLENA ( 418108 ) 700.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
500110 - SAÚDE  
500110.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
1014 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
4345 - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - PROGRAMAS ESTADO  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
0193 - GOVERNO ESTADUAL - FMS ( 418201 ) 2.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
500210 - SAÚDE  
500210.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
1014 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
4707 - GARANTIA DE ASSISTÊNCIA NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
0200 - TESOURO MUNICIPAL ( 418280 ) 500.000,00  
Total: R\$ 8.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de abril de 2021.

Palácio 17 de Julho, 07 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto  
 Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.639

Prorroga vigência do Decreto 16.629 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 16.586;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer, no âmbito do município, medidas temporárias e restritivas que visem combater a circulação e disseminação do vírus em nosso município,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até o dia 13 de abril de 2021, a vigência do Decreto 16.629, de 05 de abril de 2021, que prorroga, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva, estabelecidas através dos Decretos 16.617, 16.623, 16.625 e 16.626, quanto ao funcionamento de atividades econômicas no município.

Art. 2º - Os clubes sociais estão autorizados a funcionar no horário entre 06:00 e 17:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto  
 Prefeito Municipal

### ERRATA

O Decreto nº 16.630, publicado na edição nº 1693 de 08 de abril de 2021, do Volta Redonda em Destaque, Diário Oficial do Município, foi editado com erro material. Por esta razão, passamos a republicar o referido Decreto, com a devida correção.

### DECRETO Nº 16.630

Revoga o inciso V do artigo 1º do Decreto nº 16.625.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, a contar desta data, o inciso V do artigo 1º do Decreto nº 16.625, de 29 de março de 2021, acrescido através do Decreto 16.626, de 30 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de abril de 2021.

Palácio 17 de Julho, 05 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto  
 Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.641

Exonera Subsecretário da Secretaria Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.367 de 05 de julho de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a contar de 12 de abril de 2021, **ALAN TEIXEIRA DE AMICO**, do cargo de Subsecretário da Secretaria Municipal de Cultura, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de abril de 2021.

Palácio 17 de Julho, 13 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto  
 Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.640

Estabelece medidas restritivas e de segurança no combate do NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), no âmbito do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO o ACORDO firmado pelo Município com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil pública nº 006109-26.2020.8.19.0066, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que, no referido acordo, compete ao Município elaborar relatório, semanal, contendo o diagnóstico da situação epidemiológica e manifestação técnica indicando as medidas não farmacológicas de restrição de circulação de pessoas e de isolamento social necessárias para a proteção a vida, e de prevenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o parâmetro para a tomada de decisão quanto às atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Volta Redonda é a avaliação do cenário epidemiológico, o Mapa de Risco da Covid-19 divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas, a contar de 14/04/2021, em caráter excepcional e temporário, as medidas restritivas e de segurança, no âmbito do Município de Volta Redonda, visando o combate do NOVO CORONAVÍRUS enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID 19.

Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, vedadas todas as atividades coletivas em praças, campos de futebol, áreas de lazer, bem como sua utilização para a realização de churrascos e consumação de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único: Excetuam-se das restrições deste artigo as de atividades físicas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos.

Art. 3º - Ficam suspensas as seguintes atividades:

- I - Casas de shows, espetáculos e boates;
- II - Reuniões e comemorações em espaços públicos.

Art. 4º - Ficam as atividades econômicas submetidas às regras de funcionamento estabelecidas nos anexos deste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - Manter o ambiente com ventilação natural (portas e janelas), sendo permitido o uso de refrigeração artificial, desde que com portas e janelas abertas;

II - Manter distanciamento social de no mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as mesas, respeitando a lotação máxima de quatro pessoas (do mesmo núcleo familiar), sendo vedado a permanência de pessoas em pé;

III - Manter a higienização constante de mesas e cadeiras após o uso;

IV - Manter sabonete líquido e toalha de papel em todos os banheiros, inclusive dos colaboradores;

V - Estabelecimentos que utilizarem carrinhos ou cestas de compras deverão higienizá-los após cada uso por cliente;

VI - Ficam proibidas as degustações;

VII - É obrigatória a higienização constante em "check-outs" e demarcação de piso para filas respeitando a distância recomendada de 1,5 metro (um metro e meio).

VIII - O uso de elevadores de uso coletivo, em prédios residenciais ou comerciais, terá restrição para 1 ou 2 integrantes do mesmo núcleo familiar, com absoluta prioridade para pessoas com deficiência física, gestantes e idosos.

§1º - Vedado o funcionamento de boates, discotecas e congêneres, assim como o funcionamento de pistas de dança em bares, restaurantes e similares;

§2º - Permitido a execução de música ao vivo e som ambiente, em bares, restaurantes e similares, licenciados para esse fim.

§3º - Permitida realização de festas e congêneres, em estabelecimentos particulares ou alugados, com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatória a exigência de máscaras faciais para permanência nos referidos espaços;

§4º - Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 21h, em todos os estabelecimentos comerciais.

§5º - Proibido o consumo e comércio de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos.

§6º - Os bares, restaurantes e congêneres ficam autorizados a funcionar, após o término dos horários estabelecidos nos anexos deste Decreto, somente nas modalidades drive-thru e delivery.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de cinemas, respeitando os seguintes critérios:

I - Obrigatório o uso de máscaras durante todo o tempo de permanência no ambiente;

II - Deverá ser respeitado o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio), com lugares marcados;

III - O estabelecimento deverá apresentar laudo assinado por engenheiro atestando a manutenção adequada dos equipamentos de climatização, que garanta a renovação do ar.

Art. 6º - Fica vedada a circulação de pessoas nas vias públicas após as 24h, exceto aquelas que estejam a trabalho ou envolvidas com alguma atividade essencial.

Art. 7º - O horário de funcionamento das feiras livres poderá ser até às 16 horas, sendo proibida a permanência em barracas, venda e uso de bebida alcoólica, devendo ser respeitado o

distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as barracas.

Art. 8º - Os clubes sociais e recreativos deverão manter as mesmas normas que os estabelecimentos citados neste Decreto, observando as seguintes determinações:

I – Fica vedada a utilização de saunas e outros ambientes que não permitam o distanciamento social;

II – Fica permitida a utilização de piscinas para a prática esportiva desde que não gere aglomeração, e socialmente com até 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade;

III – Nas atividades esportivas e desportivas é obrigatório o uso de máscara anterior e posterior à atividade. Nas caminhadas, só será permitida a presença de pessoas em no máximo dupla, desde que sejam do mesmo convívio, mantendo o distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros dos demais;

IV - Os estabelecimentos comerciais que funcionam dentro das sedes dos Clubes cumprirão as regras restritivas previstas neste Decreto com a mesma finalidade.

Parágrafo Único: As normas deste artigo se estendem ao uso de áreas comuns de lazer de condomínios, parques, praças públicas e áreas de lazer públicas congêneres.

Art. 9º - As igrejas, templos e espaços religiosos de qualquer culto poderão funcionar respeitando os horários definidos no anexo deste Decreto, com as seguintes medidas:

I – Na entrada dos locais as pessoas terão acesso à higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) sendo obrigatório o uso a todas as pessoas que ingressarem nos recintos de cultos, sem exceções;

II – Deverão ser mantidas abertas as portas e janelas;

III – As pessoas deverão sentar-se de forma alternada nas fileiras (bancos ou cadeiras) com bloqueio físico dos lugares não ocupados e distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

IV – Tanto os dirigentes das reuniões religiosas e afins, quanto os integrantes das equipes de música e apoio manterão distância segura e, quando não forem usar microfone, deverão usar máscaras;

V – Os bebedouros de uso coletivo devem ser interditados à utilização;

VI – Higienização dos templos, igrejas e locais de culto antes e após as reuniões religiosas e afins, com fixação de intervalo de 30 (trinta) minutos entre as celebrações;

VII – Demarcação nos corredores acerca dos lugares e controle para evitar filas e aglomerações;

VIII – As celebrações de cultos, missas, e afins devem ser realizadas mediante agendamento prévio dos participantes de acordo com a capacidade de lotação do templo.

Art. 10 - O funcionamento das academias e estabelecimentos de prática de atividades físicas poderão funcionar com até 40% da capacidade de ocupação, com distanciamento de 1,5 metro entre os usuários e agendamento prévio, que deverá ser apresentado a fiscalização quando exigido, ficando o estabelecimento infrator sujeito às sanções previstas na legislação municipal.

I – Ficam suspensos os leitores biométricos para acesso dos alunos;

II – Fica proibida a utilização de bebedouros coletivos nas academias, estúdios ou congêneres, sendo permitida, aos alunos, a utilização de recipientes individuais com água;

III – Os aparelhos de climatização poderão permanecer ligados, devendo o estabelecimento manter as janelas abertas,

privilegiando a ventilação natural.

Art. 11 - O funcionamento de salões de beleza, esmalterias, estética e similares deverá respeitar:

I – O funcionamento somente mediante agendamento, de forma a garantir a permanência de 1 (um) cliente por atendente;

II – As cadeiras deverão estar dispostas com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesmas.

Art. 12 - Os coletivos de transporte somente poderão trafegar com passageiros sentados; sendo necessária por conta da demanda, a concessionária deverá disponibilizar maior número de horários e coletivos que viabilizem o cumprimento do Decreto.

§1º - Caberá ao Departamento de Fiscalização de Transporte da Secretaria Municipal de Transporte Urbano a averiguação do cumprimento das determinações, deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento.

§2º - Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização contínua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos além da dispensação de álcool 70% (setenta por cento), preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.

§3º - Caberá à concessionária priorizar, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Art. 13 - Fica permitido o funcionamento das instituições de ensino de forma híbrida, podendo conter, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de forma presencial, com monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, respeitando os protocolos estabelecidos pelo “Plano de Resposta Emergencial no contexto pandemia COVID-19”, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda ([https:// www.portalvr.com](https://www.portalvr.com)).

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as Creches e pré-escolas, funcionarem com aulas na modalidade presencial, respeitando os protocolos estabelecidos pelo “Plano de Resposta Emergencial no contexto pandemia COVID-19”, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda ([https:// www.portalvr.com](https://www.portalvr.com));

Art. 14 – Ficam os Secretários Municipais e Presidentes/ Diretores das Entidades da Administração Indireta, com vista à manutenção das atividades que demandarem exercício presencial das funções, para fins da continuidade dos serviços, autorizados a regulamentar o funcionamento de seu quadro de pessoal em suas respectivas estruturas administrativas, encaminhando cópia do regulamento ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 15 - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Órgãos de Fiscalização do Município, e as sanções pelo não cumprimento do mesmo, serão de acordo com as legislações vigentes.

Parágrafo Único: Para fins de fiscalização, será observada a atividade econômica exercida de fato pelo estabelecimento comercial, sujeitando o infrator à multa estabelecida na Lei Municipal 5.775, de 25 de março de 2021, que estabelece multa por infração às normas relativas ao combate à COVID-19 de 30,0 UFIVRES, correspondendo atualmente ao valor de R\$ 5.929,80 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Art. 16 - A classificação de risco, com as respectivas

signalizações de bandeiras, e a respectiva adequação das restrições do Decreto, serão atualizadas semanalmente, sempre às sextas feiras pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único - Para fins de classificação de risco do Município, com a sinalização das bandeiras e posterior tomada de decisão, serão utilizadas a avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 14 de abril de 2021.

Palácio 17 de Julho, 12 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto  
 Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 16.640

### ANEXO I

#### ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO

Horário de funcionamento: 00h00 às 23h59

- Hospitais e Unidades de Saúde em Geral;
- Laboratórios e unidades farmacêuticas;
- Clínicas veterinárias;
- Postos de Combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- Comércio de produtos farmacêuticos;
- Comércio atacadista;
- Atividades industriais de funcionamento contínuo;
- Serviços Industriais de Utilidade Pública;
- Construção Civil

### ANEXO II

#### ATIVIDADES COM LIMITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E COM CONTROLE DE ACESSO

- Supermercado, mercearia, Minimercado: de 07:00 às 22:00 horas;
- Hortifrutigranjeiro : de 07:00 às 22:00 horas
- Agropecuária e Pet Shop : de 08 às 18 horas;
- Açougues e peixarias: de 10:00 às 18:00 horas;
- Comércio da Construção Civil, Materiais de construção: 07:00 às 18:30 horas;
- Óticas: 10:00 às 18:00 horas;
- Aviamentos: 10:00 às 18:00 hora;
- Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins e autopeças : de 10:00 às 18:00 horas + plantão de portas fechadas;
- Serviços de saúde: Livre, com ala de destinação específica para suspeitos de COVID 19;
- Serviços Público Essencial: Livre, com atendimento ao público restrito até 16:00 horas.

### ANEXO III

#### SERVIÇOS - HORÁRIO COM RESTRIÇÕES DE PRESENÇA E AGENDAMENTO PRÉVIO

- Serviços de Saúde, consultas, serviços ambulatoriais e procedimentos em consultórios: até as 21:00 horas Limitação de pessoas em sala de espera;
- Igrejas, templos e espaços para cultos de qualquer natureza: de 07:00 às 21:00 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente;
- Academias de ginástica e treinamento, personal trainer, Boxes de crossfit; Estúdios de pilates, e demais atividades congêneres: de 07:00 às 22:00 horas, com 40 (quarenta por cento) da capacidade de atendimento.

### ANEXO IV

#### EDUCAÇÃO E TREINAMENTO, PRESENÇA COM PERCENTUAL HÍBRIDO E RESTRIÇÕES

- Cursos livres e Centros de treinamentos: de 07:00 às 21:00 horas
- Creches e pré-escola: 07:00 às 19:00 horas.
- Escolas de ensino Fundamental e Médio: 07:00 às 19:00 horas.

- Universidades: 07:00 às 21:00 horas
- Auto Escola : de 07:00 às 21:00 horas.

**ANEXO V****SERVIÇOS - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:  
10:00H ÀS 18:00H**

- Serviços em Geral;
- Atividades gráficas, Atividades financeiras (exceto bancos), seguros e serviços relacionados;
- Atividades imobiliárias;
- Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial;
- Atividades de arquitetura e engenharia;
- Atividades de publicidade e comunicação;
- Serviços de Corte e Costura;
- Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros

**ANEXO VI****SERVIÇOS - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
DIFERENCIADO**

- Lotéricas e correspondentes bancárias - de 08:00 às 20:00 horas;
- Bancas de Jornais e revistas – de 07 às 14:00 horas;
- Padarias: de 06:00 às 22:00 horas;
- Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;
- Escritórios e Serviços Administrativos: de 08:00 às 18:00 horas, home Office ou presencial, com atendimento individual com hora marcada e sem sala de espera.

**ANEXO VII****COMÉRCIO VAREJISTA, EXCETO SHOPPINGS  
CENTERS/CENTROS COMERCIAIS E  
SUPERMERCADOS/CONGÊNERES: HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA DE  
10:00H AS 18:00H E SÁBADO DE 09:00H ÀS 13:00H**

- Comércio varejista em geral;
- Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;
- Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares;
- Mercarias;
- Açougues;
- Peixarias;
- Demais estabelecimentos não previstos nos Anexos I e II

**ANEXO VIII****SHOPPINGS E CENTROS COMERCIAIS**

- Shoppings Centers de 11:00 às 21:00 horas;
- Lojas dos Centros Comerciais 10:00 às 18:00 horas.

**ANEXO IX****LAZER, LANCHES E ENTRETENIMENTO, COM  
RESTRICÇÕES DA CAPACIDADE DE LOTAÇÃO**

- Clubes Recreativos e Sociais: de 07:00 às 22:00 horas – apenas para atividades esportivas e sociais ao ar livre, sem aglomeração, proibidas atividades coletivas e em ambientes fechados;
- Salão de festas: até as 21:00 horas
- Bares e Restaurantes : de 10:00 às 21:00 horas (tolerância de 1 hora para encerramento total das atividades)
- Lanchonetes, cafeterias, casas de suco e afins: de 07:00 às 20 horas
- Piscinas: de 07:00 às 20:00 horas
- Áreas comuns de condomínios: de 07:00 às 21:00 horas somente para atividades esportivas ou de lazer individual ( não permitidas atividades coletivas, utilização de churrasqueiras e

bares)

- Lojas de Conveniências : até às 21:00 horas, sem consumo de bebida alcoólica no estabelecimento .

**PORTARIA Nº 028/21**

Autoriza servidor a receber adiantamento para despesas de natureza extraordinárias e ou urgentes, na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013, e o Decreto nº 16.634, de 07 de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar **PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**, matrícula 442623 a receber adiantamento para cobrir despesas de natureza urgente com material de consumo e outros serviços de terceiros, na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, em conformidade com o Decreto nº 16.634, de 07 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Volta Redonda, 07 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal


**SMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 542/2021 – SMA**

CONSIDERANDO Artigo 21 e 22 da Lei Municipal 1931 de 1984 e Emenda Constitucional 19/1998 em seu Artigo 6º;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - O servidor em estágio probatório será avaliado pelo chefe imediato e pelo secretário da pasta, conforme Anexo Único, e posteriormente encaminhado à comissão de avaliação.

**Art. 2º** - O servidor que possuir avaliação inferior a 50% do total, ou tiver algum item da avaliação marcado na alternativa 4, indicando não ter atingido o objetivo do item, deverá ser objeto de Processo Administrativo, para exoneração do cargo, conforme Artigo 22 da Lei Municipal nº 1931/84, em seu parágrafo 2º.

**Art. 3º** - As avaliações periódicas de desempenho ocorrerão respectivamente no décimo segundo, vigésimo quarto e trigésimo segundo mês de exercício do servidor.

**Art. 4º** - Fica instituída comissão de avaliação que será composta pelos servidores da Divisão de recrutamento, seleção e registro do Departamento Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** - Fica instituída, excepcionalmente, a contar da publicação desta portaria, a avaliação em 45 dias, para que se regularize tempo pretérito. As avaliações no prazo obedecerão ao artigo 3º desta portaria.

Volta Redonda, 9 de abril de 2021

**Cláudio dos Santos Franco**  
**Secretário Municipal de Administração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVALIAÇÃO FUNCIONAL**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Secretaria: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_  
Cargo/Emprego: \_\_\_\_\_ Admissão: \_\_\_\_\_

Estágio Probatório Artigo 21 e 22 da Lei Municipal 1931/84 e Emenda Constitucional 19/98

**Instruções:**

- a) Este formulário deve ser preenchido pelo chefe imediato do serviço prestado pelo eslagário;
- b) Todos os fatores devem ser respondidos e não apresentar rasuras;
- c) Cada fator é composto de uma única alternativa que deverá ser assinalada com um "X";
- d) O espaço reservado para SUGESTÕES/INFORMAÇÕES, deverá ser utilizado pelos avaliadores para recomendar medidas tendentes à melhoria do desempenho dos eslagários;
- e) Em caso de ocorrência de frequência que não represente exercício do servidor, seguirá listagem anexo.

**RESPONSABILIDADE:** Considere o grau com que o funcionário assume suas obrigações:

- 1 - ( ) Integralmente responsável.
- 2 - ( ) Raramente precisa ser lembrado de suas obrigações.
- 3 - ( ) Apresenta dificuldade de relacionamento.
- 4 - ( ) Deixa de cumprir suas obrigações, ainda que lembrado.

**RELACIONAMENTO:** Leve em conta como o funcionário estabelece relações com as pessoas em geral.

- 1 - ( ) Estabelece relações plenamente adequadas, favorecendo um bom ambiente de trabalho.
- 2 - ( ) Consegue estabelecer um relacionamento adequado.
- 3 - ( ) Apresenta dificuldade de relacionamento.
- 4 - ( ) O modo de relacionar traz prejuízos ao ambiente de trabalho.

**ASSIDUIDADE:** Assale a frequência do funcionário ao local de trabalho.

- 1 - ( ) É assíduo.
- 2 - ( ) Eventualmente falta ou se ausenta.
- 3 - ( ) Falta ou se ausenta algumas vezes.
- 4 - ( ) Muitas vezes falta ou se ausenta muitas vezes.

**PONTUALIDADE:** Informe como o funcionário cumpre os horários previstos para os exercícios de suas atividades.

- 1 - ( ) É pontual.
- 2 - ( ) Eventualmente deixa de cumprir horários estabelecidos.
- 3 - ( ) Algumas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos.
- 4 - ( ) Muitas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos.

**OBSERVAÇÕES PRECETOS E NORMAS:** Examine o grau de integração dos funcionários às regras e normas estabelecidas.

- 1 - ( ) Integra-se perfeitamente às regras e normas estabelecidas.
- 2 - ( ) Boa integração às regras e normas estabelecidas.
- 3 - ( ) Razoável identificação às regras e normas estabelecidas.
- 4 - ( ) É resistente às regras e normas estabelecidas.

**PRINCÍPIOS MORAIS E ÉTICOS:** Assale a conduta moral e ética no desempenho das atividades funcionais.

- 1 - ( ) Revela elevada conduta ética e moral no desempenho das suas funções.
- 2 - ( ) É confiável éticamente e apresenta boa conduta moral.
- 3 - ( ) Apresenta regular conduta ética.
- 4 - ( ) Possui má conduta ética e moral.

**INTERESSE:** Assale o grau com que o funcionário busca informações e esclarecimentos para desenvolver suas atividades.

- 1 - ( ) É interessado e espontaneamente busca o aprimoramento para exercer suas atividades.
- 2 - ( ) É interessado porém necessita ser orientado para buscar o aprimoramento.
- 3 - ( ) Procura saber o mínimo indispensável para o desenvolvimento de suas atividades.
- 4 - ( ) É desinteressado. Não faz o mínimo esforço para o bom desenvolvimento de suas atividades.

**COLABORAÇÃO:** Considere a disposição do funcionário em cooperar no desenvolvimento dos trabalhos do órgão.

- 1 - ( ) Está sempre disposto a colaborar.
- 2 - ( ) Algumas vezes oferece sua colaboração.
- 3 - ( ) Colabora somente quando solicitado.
- 4 - ( ) Não costuma colaborar.

**CONHECIMENTO DO TRABALHO:** Considere o grau de conhecimento que o funcionário demonstra no exercício das atribuições de seu cargo.

- 1 - ( ) Conhece perfeitamente as atribuições de seu cargo.
- 2 - ( ) Revela bom conhecimento das atribuições do seu cargo.
- 3 - ( ) Revela bom conhecimento das atribuições do seu cargo, necessitando de orientação.
- 4 - ( ) Revela pouco conhecimento das atribuições do seu cargo. Necessita de orientações constantes.

**QUALIDADE DO TRABALHO:** Assale o grau de exatidão na apresentação do funcionário.

- 1 - ( ) Destaca-se pela execução de seu trabalho.
- 2 - ( ) Seu trabalho é de boa qualidade.
- 3 - ( ) Seu trabalho, seguidamente, precisa de correção.
- 4 - ( ) É descuidado. Apresenta um trabalho inferior ao exigido.

**FUNCIONÁRIO AVALIADO:** ( ) Concordo com a avaliação

( ) Discordo da avaliação

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

**COMISSÃO AVALIADORA:****ASSINATURA, MATRÍCULA E CARIMBO DOS AVALIADORES:**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Recursos Humanos

**Dados Retirados do Sistema de Folha de Pagamento**

Frequência no Período de:

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Secretaria: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_  
Cargo/Emprego: \_\_\_\_\_ Admissão: \_\_\_\_\_

**Dados de Frequência:****Dados de Frequência Continuação:**

## JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

Empresa: INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.  
Serviço: Manutenção, Limpeza e Conservação dos Próprios Municipais

Processo Administrativo Principal: 14.693/2017- Contrato nº 258/2017

N.F nº 1875 - O.P nº 439037 – Valor: R\$26.891,29

A Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento da despesa relativa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de Manutenção, Limpeza e Conservação dos Próprios Municipais, por tratar-se de relevante interesse público, sendo certo que o não pagamento efetivo acarretará na paralisação de essencial serviço, pelo inadimplemento do município.

Por esse motivo, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos, para que seja possível dar continuidade aos serviços realizados pelo contratado e que não haja desequilíbrio, evitando-se irreparáveis danos e a higidez dos setores e a saúde dos servidores e munícipes que se utilizam dos serviços públicos prestados nesses ambientes, considerando a necessidade e obrigação do município de prestar as atividades públicas institucionais, em condições satisfatórias de salubridade.

Volta Redonda, 17 de março de 2021.

Atenciosamente.

Cláudio dos Santos Franco

## JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA:

A Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento da despesa relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL para suprir a demanda do município, considerando tratar-se de **SERVIÇOS CONTINUADOS** e de relevante razão de interesse público, de **promover às necessidades operacionais e administrativas, pois é de vital importância para atender as exigências laborais para funcionamento da máquina pública de forma a possibilitar o atendimento aos serviços prestados à população.**

## COMUNICADO

Justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica, para pagamento de contrato continuado de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, conforme processo administrativo nº **14737/2012** e mês de referência, valor e Ordem de Pagamento (OP), abaixo:

Referente à:	Venc.	Valor	Valor total	OP
Dez/2020	15/01	R\$ 5.276,00	R\$ 11.924,93	443477
		R\$ 6.648,93		
Jan/2021	15/02	R\$ 5.276,00	R\$ 11.794,31	443474
		R\$ 6.518,31		
Fev/2021	15/03	R\$ 5.263,40	R\$ 11.252,01	443475
		R\$ 5.988,61		

Volta Redonda, 13 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco  
Secretário Municipal de Administração

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 509/2021 - NOMEAR CARGO EM COMISSÃO DO GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL- GEGOV, CONFORME ANEXO ÚNICO. Servidor(a), Matrícula 0 -

Volta Redonda, 05 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco  
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO - Portaria nº 509/2021- GEGOV FL.01

Servidor	Cargo	Departamento	Símbolo
ADEILSON PEREIRA MAURICIO	GERENTE III	DIVISÃO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	DAS-103
ABERDAN DOS SANTOS CRUZ	GERENTE III	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNICO	DAS-103
ADRIANO ANTUNES DA CRUZ	GERENTE III	DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	DAS-103
AFONSO GERMANO DA COSTA	GERENTE III	DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE E INFORMAÇÃO	DAS-103
ALEX JUNIOR THEODORO MENEGUITI	GERENTE III	DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE E INFORMAÇÃO	DAS-103
AMARILDO ALVES	GERENTE III	DIVISÃO DE SUPORTE COMUNITARIO	DAS-103
ANGELO CUSTODIO BUENO	GERENTE III	DIVISÃO DE TRABALHO E RENDA	DAS-103
ANTONIO CARLOS FERREIRA OLEVITE	GERENTE III	DIVISÃO DE SUPORTE A FORNECEDOR	DAS-103
ANTONIO CARLOS LOPES	GERENTE III	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	DAS-103
CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA	GERENTE III	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	DAS-103
CARLOS MARTINS DE JESUS	GERENTE III	DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS	DAS-103
CRISTIANA LEITE DA SILVA	GERENTE III	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO ESPECIAL	DAS-103
DANIELE ALVES DOS SANTOS	GERENTE III	DIVISÃO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS	DAS-103
DARCI UBIRACI DA CONCEIÇÃO	GERENTE III	DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO E PARCERIA	DAS-103
EDSON DE CAMPOS	GERENTE III	DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DAS-103
ELIANDER NUNES VIEIRA	GERENTE III	DIVISÃO DE APOIO A PROJETOS	DAS-103
ERNANI MOURA CLARO	GERENTE III	DIVISÃO DE ANALISE E RISCO	DAS-103
FELIPE PITZER DE ALMEIDA	GERENTE III	DIVISÃO DEPREVENÇÃO E PREPARAÇÃO	DAS-103
FLAVIO AZEVEDO DE CARVALHO	GERENTE III	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E FOMENTO	DAS-103
GENECY GONÇALVES PEREIRA	GERENTE III	DIVISÃO DE INCLUSÃO SOCIAL	DAS-103
GEOVANI BARBOSA OLIVEIRA DINOVA	GERENTE III	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	DAS-103

Servidor	Cargo	Departamento	Símbolo
GERSON ANGELINO DA COSTA	GERENTE III	DIVISÃO DE FOMENTO	DAS-103
GERVASIO CARLOS DE MELO	GERENTE III	DIVISÃO DE PROJETOS	DAS-103
GETULIO PEDRO CLEMENTINO	GERENTE III	DIVISÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	DAS-103
HAILTON SILVA DAS DORES	GERENTE III	DIVISÃO DE APOIO GOVERNAMENTAL	DAS-103
HEBER CORREIRA DE SOUSA	GERENTE III	DIVISÃO DE APOIO INSTITUCIONAL	DAS-103
HELENO DO CARMO SANTANA	GERENTE III	DIVISÃO ACOMPANHAMENTO	DAS-103
ICARO DE CAMPOS MENDONÇA	GERENTE III	DIVISÃO ACOMPANHAMENTO	DAS-103
IVANILDO RODRIGUES PEREIRA	GERENTE III	DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	DAS-103
JAVAN CARLOS RIBEIRO LEITE	GERENTE III	DIVISÃO DE CONTROLE E GESTÃO DE CONVENIO	DAS-103

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 510/2021 - NOMEAR CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA- SMAC, CONFORME ANEXO ÚNICO. Servidor(a), Matrícula 0 -  
Volta Redonda, 05 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco  
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO - Portaria nº 510/2021- SMAC

Servidor	Cargo	Departamento	Símbolo
JOÃO BOSCO BERTHOLDO	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOÃO VENANCIO DE LIMA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOAQUIM DE PAULA CABRAL	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOR-EL DA SILVA MOREIRA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOSE CARLOS DE MOURA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOSE DIAS DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOSE FERNANDO DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOSE FRANCISCO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOSE RODRIGUES RIBEIRO	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOSE VICENTE MOREIRA FERREIRA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOSE WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
JOSIEL LEONARDO PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
LEVI COELHO DOS REIS	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
LUCAS RAFAEL DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
LUCINEI ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103

## TERMO DE APOSTILA Nº 16/2021

Referência:

Portaria nº 2174/2020-SMA

Concede pensão a JOÃO EMANUEL DE FARIA CHAVES e LUCIANA DE FARIA, respectivamente filho menor e companheira do ex-servidor CARLOS MAGNO PIO CHAVES, matrícula 095788, aposentado no cargo de Servente, nível GA-22, 9ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 33 do presente processo:

– Onde se lê:

– “pensão mensal em favor de JOÃO EMANUEL DE FARIA CHAVES, filho menor”;

– “no valor total de R\$ 799,20, correspondente a 80% dos proventos do servidor”.

– Passa-se a ler, respectivamente:

– “pensão mensal em favor de JOÃO EMANUEL DE FARIA CHAVES e LUCIANA DE FARIA, respectivamente filho menor e companheira”.

– “no valor de R\$ 399,60, correspondente a 40% dos proventos do servidor, para cada beneficiário”.

Volta Redonda, 7 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco  
Secretário Municipal de Administração

## TERMO DE APOSTILA Nº 15/2021

Referência:

Portaria nº 167/2019-SMA

Concede pensão a JOÃO EMANUEL DE FARIA CHAVES e LUCIANA DE FARIA, respectivamente filho menor e companheira do ex-servidor CARLOS MAGNO PIO CHAVES, matrícula 095788, aposentado no cargo de Servente, nível GA-22, 9ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 16 do presente processo:

– Onde se lê:

– “pensão mensal em favor de , JOÃO EMANUEL DE FARIA CHAVES filho menor”;

– “no valor total de R\$ 999,00”.

– Passa-se a ler, respectivamente:

– “pensão mensal em favor de JOÃO EMANUEL DE FARIA CHAVES e LUCIANA DE FARIA, respectivamente filho menor e companheira”.

– “no valor de R\$ 499,50, correspondente a 50% dos proventos do servidor, para cada beneficiário”.

Volta Redonda, 7 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco  
Secretário Municipal de Administração

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 511/2021 - NOMEAR CARGO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM, CONFORME ANEXO ÚNICO. Servidor(a), Matrícula 0 -

Volta Redonda, 05 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco  
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO - Portaria nº 511/2021- CGM

Servidor	Cargo	Departamento	Símbolo
MARCELO MARTINS	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
MAURICIO NARCISO FURTADO	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
MICHELE DE OLIVEIRA SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103
MILTON SOARES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	ASSESSORIA TECNICA	DAS-103

# CORONAVÍRUS COVID-19



ME PREVENINDO  
***EU SALVO VIDAS***



**USE MÁSCARA  
QUANDO FOR  
SAIR DE CASA**



**MANTENHA  
DISTÂNCIA  
SEGURA**

